



REGIMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

- CMGIFR -

ALCÁCER DO SAL

Data de instalação: abril de 2026





COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
FOGOS RURAIS

ALCÁCER DO SAL



Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

A comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais é o órgão de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à escala do município.

Tendo sido instalada a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) e para que esta prossiga as suas atribuições exercendo as competências que lhe estão atribuídas é necessário disciplinar o modo de funcionamento e organização da mesma.

Assim, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Alcácer do Sal, na sua reunião de 15 de abril de 2026, deliberou por unanimidade aprovar o presente regimento.



REGIMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Alcácer do Sal, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2.º

Instalação

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo presidente da Comissão.
2. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21.º a 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Atribuições

As atribuições da Comissão são as definidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a saber:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;



- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 4.º
Composição

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Alcácer do Sal tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
 - b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
 - c) Um representante do ICNF, I. P.;
 - d) O coordenador municipal de proteção civil;
 - e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
 - f) Os elementos de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho;
 - g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;
 - h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;
 - i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas;
 - j) Entidades observadoras.
2. As entidades observadoras, previstas na alínea j) do n.º anterior, cujos contributos possam ser considerados relevantes para o esclarecimento dos assuntos constantes da ordem de trabalhos participam nas reuniões, sem direito a voto.



3. Em casos excepcionais de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante devidamente munido da delegação de competência que lhe confira poderes deliberativos.

Artigo 5.º

Presidência

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF).
4. No âmbito do ponto anterior, compete ao GTF:
 - a) Coadjuvar o Presidente na preparação e no funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b) Superintender o lavrar das atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
 - c) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão.
5. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um Vereador por ele designado.

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1. A Comissão reúne mensalmente de forma ordinária, na segunda terça-feira de cada mês, com início previsto pelas 9h30m, presencialmente ou através de meios telemáticos, ou mistos.
2. A Comissão reúne extraordinariamente sempre que se justifique.



3. Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência, podendo em caso de urgência e devidamente justificada ser convocadas com 12 horas de antecedência.
4. Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.
5. As reuniões realizam-se no Salão Nobre do edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 8º

Quórum

1. A Comissão delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos membros que tenham sido convocados.
2. A hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o Presidente iniciá-los decorridos trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros.



Artigo 9º
Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros da Comissão por ordem de inscrição.

Artigo 10º
Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são submetidas a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do GTF, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. A ata considera-se aprovada em minuta na própria reunião a que respeita, caso em que as deliberações tomadas são eficazes, independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta, salvo se a natureza dos assuntos o dispensar e for expressamente deliberado em contrário.
6. As atas a que se refere o número anterior não dispensam redação de ata detalhada, sujeita a aprovação na reunião seguinte.
7. As atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte àquela a que se referem.

Artigo 11º
Apoio à Comissão

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Alcácer do Sal.



Artigo 12.º

Duração, natureza, direitos e deveres

1. Os membros da Comissão, representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão Consultiva podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.
5. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões plenárias, do Conselho Permanente, e dos grupos de trabalho para que for designado;
 - c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e a conformação das deliberações;
 - d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.
6. Pelo exercício das funções na Comissão não há lugar a qualquer tipo de compensação ou retribuição, senha de presença ou ajuda de custo.



Artigo 13.º
Da Mesa da Comissão

1. Os trabalhos da Comissão são dirigidos pelo seu Presidente, o qual preside a uma Mesa e pelo Secretário.
2. Compete à Mesa, designadamente:
 - a) Criar as condições para a geração de consensos quanto aos temas em debate;
 - b) Solicitar informações aos Serviços do Município e a outras instituições que, de modo direto, ou indireto, dele dependam;
 - c) Manter um registo de presença nas reuniões;
 - d) Convidar individualidades ou instituições a participarem enquanto observadores.
3. Compete ao Secretário, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e superintender as atas bem como assegurar a elaboração do expediente da Comissão por parte do GTF.

Artigo 14.º
Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 15º
Alterações

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos membros da Comissão.
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros da Comissão em efetividade de funções.



**COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
FOGOS RURAIS
ALCÁCER DO SAL**



**Artigo 16º
Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página da Câmara Municipal de Alcácer do Sal em <https://cm-alcacerdosal.pt/>